



PROCESSO N.º 482/06

PROTOCOLO N.º 5.466.853-8

PARECER N.º 680/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO –
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA –
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR -CDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório de verificação em atendimento ao Parecer n.º 796/03 CEE/PR,
com vistas à regularização de vida escolar da aluna Ana Paula
Dalpasquale.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 806/2006 – GS/SEED, datado de 08 de março de 2006, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a Chefe do Núcleo Regional de Dois Vizinhos solicita a regularização de vida escolar de Ana Paula Dalpasquale, considerando que a mesma conclui o 3º ano do Ensino Médio, na data de 05/04/02, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA, daquele município, sendo que, naquela data, a aluna possuía 16 anos, o que contraria a Lei n.º 9.394/96, em seu art. 38, parágrafo 1º, inciso II, que determina 18 anos como idade mínima para conclusão do Curso.

O Parecer n.º 796/03-CEE/PR, no Voto do Relator, determina que:

Para a regularização da vida escolar da aluna Ana Paula Dalpasquale, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, do Município de Dois Vizinhos, somos pela realização de exames especiais da Base Nacional Comum do Ensino Médio, considerando que a aluna não pode ser prejudicada por erros administrativos da Instituição. Obtendo sucesso poderá o estabelecimento responsável, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, emitir o certificado de conclusão do Ensino Médio.

(...)

Ao final, deve este Conselho ser informado sobre os resultados dos exames especiais realizados, bem como acerca das medidas administrativas adotadas para o caso.



PROCESSO N.º 482/06

Às fls. 55, consta despacho final da SEED/DIE:

- 1- Ao receber o Parecer n.º 796/03-CEE o qual determina Exames Especiais da Base Nacional Comum do Ensino Médio, para regularização de vida escolar de ANA PAULA DALPASQUALE, esta CDE/DIE/SEED tomou as seguintes providências:
 - a) Protocolou o documento sob n.º 5.748.351-2 e encaminhou ao NRE de Dois Vizinhos com orientações sobre os procedimentos a serem adotados para a regularização de vida escolar da aluna, e sob n.º 5.748.352-0 para apuração de responsabilidade quanto a irregularidade (este último tramita na Assessoria Jurídica/SEED).
- 2- De acordo com a informação da CDE/DIE/SEED, no Protocolado n.º 5.748.351-2 o mesmo deveria retornar à essa Coordenação com os resultados dos exames especiais para cumprir determinação do CEE.
- 3- Por razões que desconhecemos o Protocolado n.º 5.748.351-2 foi anexado ao de n.º 5.466.853-8, o qual trata de denúncia sobre a mesma irregularidade, e enviado ao Arquivo Geral da SED.
- 4- Ao receber solicitação da AJ/SEED, no Protocolado n.º 5.748.352-0, sobre a regularização de vida escolar da aluna, com a finalidade de instruir o Processo de Sindicância/PAD em trâmite na AJ/SEED, esta CDE/DIE/SEED solicitou ao NRE de Dois Vizinhos justificativa e comprovantes da realização dos referidos exames especiais, bem como providenciou o desarquivamento dos protocolado.
- 5- O NRE de Dois Vizinhos atendeu à solicitação encaminhando os documentos cujas cópias estão anexadas às fls. 14 a 16 do Protocolado n.º 5.748.351-2, os quais submetemos à apreciação desse CEE.

Às fls. 51 a 54, consta:

Justificativa do NRE de Dois Vizinhos, que verificou que, de acordo com a Instrução Conjunta 02/99-CDE/CEF/DEF/DEM/DEJA, o NRE de Dois Vizinhos deveria ter anexado ao processo e enviado à CDE/SEED, o resultado dos Exames Especiais realizados pela aluna, e, posteriormente, ao CEE. No entanto, o protocolado não retornou a este NRE e foi arquivado em janeiro de 2005. Já a ata do resultado foi arquivada neste NRE;

Ata n.º 30/2003 com os resultados satisfatórios, obtidos pela aluna Ana Paula Dalpasquale;

Parecer n.º 04/2004, do Setor de Estrutura e Funcionamento / Setor de Documentação Escolar e Chefia do NRE de Dois Vizinhos, concluindo que a aluna Ana Paula Dalpasquale submeteu-se a Processo de Regularização de Vida Escolar e obteve êxito nas avaliações em todas as disciplinas, somos de Parecer de que sejam regularizados os estudos de 1ª a 3ª série do Ensino Médio.



PROCESSO N.º 482/06

II - VOTO DO RELATOR

Este Relator, diante dos documentos apensados aos autos, considera atendida a determinação do Parecer n.º 796/03-CEE/PR, tendo em vista que a aluna ANA PAULA DALPASQUALE, submeteu-se a Processo de Regularização de Vida Escolar e obteve êxito nas avaliações em todas as disciplinas, portanto, fica Regularizada a Vida Escolar da aluna ANA PAULA DALPASQUALE.

Menção a este Parecer deverá constar da documentação escolar da aluna.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.